



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de São Marcos

LEI Nº 2.691, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Municipal de Educação Fiscal- PMEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal- PEF/RS, a ser efetivado no âmbito do Município de São Marcos/RS.

Artigo 2º. – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

Artigo 3º. - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias Municipal de Educação e Secretaria da Fazenda, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pelas Secretarias da Administração e da Educação, junto:
  - a. aos servidores públicos da administração direta e indireta;
  - b. aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
  - c. a população em geral.

Artigo 4º.- As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos, convênios ou termos de cooperação técnica em parceria com:

- I- a União e Estados;
- II- Organizações Públicas;
- III- órgãos da administração pública estadual;
- IV- órgãos da administração pública municipal;
- V- entidades e instituições privadas.

Artigo 5º. – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Artigo 6º. - O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de São Marcos

---

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Evandro Carlos Kuwer  
Prefeito Municipal

Renato Chinelato  
Secretário da Administração

Kariny Pereira Boff  
Secretária da Fazenda